



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
56

PROJETO DE LEI Nº 16/93.

Súmula: Institui o Plano de Introdução de Calcário, no Município da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa, o Plano de Introdução de Calcário, visando estimular os produtores rurais a efetuarem a adequada correção dos níveis de acidez dos solos de terrenos de suas propriedades, com consequente aumento dos índices de produtividade.

Art. 2º - O Plano, que obedecerá projeto pormenorizado, elaborado com a participação da EMATER/PR, Administração Municipal e Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda, e de Laticínios de Curitiba (CLAC), constituirá, notadamente na concessão de subsídios pelo Município, da ordem de até 80% (oitenta por cento) do valor despendido com o transporte do calcário, desde o local de sua aquisição, até a sede deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de maio de 1.993



José Luiz de Castro
JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Presidente

Darcy Costa
DARCY COSTA

1º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 02

46

REQUERIMENTO

Os vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente perante este plenário e Presidência, requerer dispensa de interstício ao projeto de lei nº 14/93.

Lapa, 17 de maio de 1993

Isauro B. Campo

Pratelli
por lei, de L.T.

João

Adriano

Antonio Deane



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 537

LAPA, 05 DE MAIO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRE-
CIAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 014/93, INSTITUINDO O PLANO DE INTRO-
DUÇÃO DE CALCÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.

ESPERANDO MERECEER APROVAÇÃO DOS EMINENTES
MEMBROS DESSA AUGUSTA CASA, FIRMAMO-NOS,

CORDIALMENTE.

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 305/93
DATA 10.05.1993
56



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 05 DE MAIO DE 1993

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE INTRODUÇÃO DE CALCÁRIO, NO MUNICÍPIO DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DA LAPA, O PLANO DE INTRODUÇÃO DE CALCÁRIO, VISANDO ESTIMULAR OS PRODUTORES RURAIS A EFETUAREM A ADEQUADA CORREÇÃO DOS NÍVEIS DE ACIDEZ DOS SOLOS DE TERRENOS DE SUAS PROPRIEDADE, COM CONSEQUENTE AUMENTO DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.

ART. 2º - O PLANO, QUE OBEDECERÁ PROJETO PORMENORIZADO, ELABORADO COM A PARTICIPAÇÃO DA EMATER/PR, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA, E DE LATICÍNIOS DE CURITIBA (CLAC), CONSISTIRÁ, NOTADAMENTE NA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS PELO MUNICÍPIO, DA ORDEM DE ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DESPRENDIDO COM O TRANSPORTE DO CALCÁRIO, DESDE O LOCAL DE SUA AQUISIÇÃO, ATÉ A SEDE DESTE MUNICÍPIO.

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(...)



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

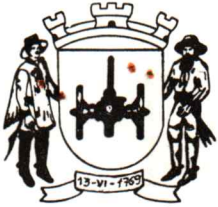
PROJETO DE LEI Nº 014/93

...02

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE MAIO DE 1993

JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/93

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A TÍTULO DE JUSTIFICATIVA, ENCAMINHO EM ANEXO, A MINUTA DO PROJETO ELABORADO PELAS ENTIDADES MENCIONADAS NO CORPO DESTES PROJETO DE LEI. A PROPOSTA DÁ BEM CONTA DA IMPORTÂNCIA, SIGNIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA INICIATIVA, QUE, POR CERTO, MERECE O APOIO IRRESTRITO DOS EMINENTES VEREADORES, SEMPRE PREOCUPADOS COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE VISEM O BENEFÍCIO DA LAPA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 05 DE MAIO DE 1993


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO PARA INTRODUÇÃO DE CALCÁRIO
NO MUNICÍPIO DE LAPA-PR

POR:

EMATER- PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA (CLAC)

LAPA
1993

S U M Á R I O

	PÁGINA
1.0 - ENUNCIADO.....	01
2.0 - OBJETIVO GERAL.....	01
3.0 - OBJETIVO ESPECÍFICO.....	01
4.0 - METAS.....	02
5.0 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO.....	02
6.0 - CONDICIONANTE PARA PARTICIPAR DO PROJETO.....	02
7.0 - ENTIDADES PARTICIPANTES DO PROJETO.....	03
8.0 - ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES.....	03

1.0 - ENUNCIADO

PROJETO PARA INTRODUÇÃO DE CALCÁRIO NO MUNICÍPIO DE LAPA,
ESTADO DO PARANÁ.

2.0 - OBJETIVO GERAL

COM O USO DO CALCÁRIO, PRETENDEMOS CORRIGIR A ACIDEZ, NEUTRALIZAR O ALUMÍNIO TÓXICO E PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES AO DESENVOLVIMENTO A BIOLOGIA DO SOLO, MELHORANDO SUAS CONDIÇÕES QUÍMICAS E FÍSICAS.

SABENDO DO POTENCIAL, À RESPOSTA DA CALAGEM DOS SOLOS DA REGIÃO, PRETENDEMOS PROPORCIONAR UM INCREMENTO DA PRODUÇÃO BASEADOS NO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE NAS PROPRIEDADES RURAIS. AS PRINCIPAIS LAVOURAS A SEREM ATINGIDAS SERÃO A DO MILHO E FEIJÃO. ESTE AUMENTO DE PRODUÇÃO IMPLICARÁ EM MAIOR LUCRO, MELHORES CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DAS FAMÍLIAS RURAIS E CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DO ÊXODO RURAL E AUMENTO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

A APLICAÇÃO DO CALCÁRIO TEM O EFEITO PROLONGADO POR QUATRO ANOS, O QUE RESULTA EM UMA FORMA DE INVESTIMENTO COM MÉDIO PRAZO DE DURAÇÃO E PODE SER APROVEITADO EM OUTRAS CULTURAS.

3.0 - OBJETIVO ESPECÍFICO

DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO, PRETENDEMOS AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO MILHO DE 2.400KG/HA PARA 3.600KG/HA E, A DO FEIJÃO DE 1.020KG/HA PARA 1.225KG/HA, COM INCREMENTOS RESPECTIVOS DE 50% E 20% PARA ESTAS LAVOURAS, NA SEQUÊNCIA BENEFICIANDO OUTRAS CULTURAS COMO SOJA, PASTAGENS, OLERÍCOLAS, ETC...

4.0 - METAS

ESTÃO ESTIPULADAS QUANTO A DURAÇÃO DO PROJETO.

PROJEÇÃO BASEADA EM CADA ANO DE EXECUÇÃO

- A) PERÍODO DE TRABALHO:.....ABRIL A SETEMBRO
- B) INTRODUÇÃO DE 3.600 TONELADAS DE CALCÁRIO (TIPO-C)
- C) BENEFICIÁRIOS:.....180 PRODUTORES
- D) ÁREA A SER BENEFICIADA:.....900HA

5.0 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1 - TODOS OS PRODUTORES (AGROPECUARISTAS) DO MUNICÍPIO DA LAPA;

5.2 - CADA PRODUTOR TERÁ DIREITO A TRANSPORTAR COM OS CAMINHÕES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO PROGRAMA, A QUANTIDADE MÁXIMA DE 30 (TRINTA) TONELADAS DE CALCÁRIO.

6.0 - CONDICIONANTE PARA PARTICIPAR DO PROJETO

6.1 - PROPRIETÁRIO OU ARRENDATÁRIO RURAL COM CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM VALIDADE MÍNIMA PARA TRÊS ANOS;

6.2 - ANÁLISE DE SOLOS ATUALIZADAS DE, NO MÁXIMO, COM 12 (DOZE) MESES;

6.3 - ADOTAR PRÁTICAS RECOMENDADAS PELA EMATER, DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS;

6.4 - EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO FRETE ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO E MAIS A DIFERENÇA ATÉ A PROPRIEDADE, DIRETAMENTE AO TRANSPORTADOR. ESTA DIFERENÇA SERÁ CALCULADA TOMANDO POR BASE O VALOR DO KM, RODADO DA MINA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.

6.4.1 - AS PROPRIEDADES QUE SE ENCONTRAREM COM DISTÂNCIAS INFERIORES AS DA MINA ATÉ A SEDE, O FRETE SERÁ CALCULADO PROPORCIONALMENTE.

7.0 - ENTIDADES PARTICIPANTES DO PROJETO

7.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA-PR

7.2 - COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA

7.3 - COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA (CLAC)

7.4 - BANCO DO BRASIL

7.5 - BANESTADO

7.6 - SEAB - EMATER/PARANÁ

8.0 - ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

8.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

8.1.1 - COORDENAÇÃO DO PROJETO;

8.1.2 - SUBSIDIAR O TRANSPORTE DO CALCÁRIO EM 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DO FRETE, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DA LAPA;

8.1.3 - DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO.

8.2 - COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA

8.2.1 - COMERCIALIZAÇÃO DO CALCÁRIO PARA ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS (ESTE, SEGUNDO NORMAS DA COOPERATIVA);

8.2.2 - GARANTIA DE QUALIDADE DO CALCÁRIO COMERCIALIZADO, ATRAVÉS DA COOPERATIVA;

8.2.3 - ORIENTAÇÃO TÉCNICA;

8.2.4 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO E AVALIAÇÃO;

8.2.5 - ANÁLISE DE SOLOS.

8.3 - CLAC

- 8.3.1 - FORNECIMENTO DO CALCÁRIO PARA SEUS ASSOCIADOS;
- 8.3.2 - ORIENTAÇÃO TÉCNICA;
- 8.3.3 - DIVULGAÇÃO DO PROJETO E AVALIAÇÃO;
- 8.3.4 - GARANTIA DA QUALIDADE DO CALCÁRIO COMERCIALIZADO PELA COOPERATIVA;
- 8.3.5 - ANÁLISE DE SOLOS.

8.4 - AGENTES FINANCEIROS

BANCO DO BRASIL E BANESTADO

- 8.4.1 - VIABILIZAR RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO;
- 8.4.2 - DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO.

8.5 - SEAB - EMATER/PR

- 8.5.1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 8.5.2 - DIVULGAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO;
- 8.5.3 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS LIGADOS AOS PROGRAMAS ESTADUAIS;
- 8.5.4 - ANÁLISE DE SOLOS.

LAPA(PR), 15 DE ABRIL DE 1993



PREFEITURA MUNICIPAL
JOACIR GONSALVES



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/93
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade instituir o Plano de Introdução de Calcário no Município, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER**:

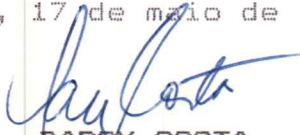
Nada temos a nos opor ao presente projeto, tendo em vista que vem de encontro as necessidades de um dos ramos da economia Municipal, que é o da Agricultura.

Com a entrada em vigor deste projeto a Prefeitura Municipal subsidiará o transporte do Calcário em 80% (oitenta por cento), trazendo benefícios aos agricultores locais.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável, devendo os vereadores pronunciarem-se em plenário sobre o projeto em tela.

É o parecer

Lapa, 17 de maio de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro